

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**A O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023**

Tendo esta comissão, recebido na data de 18/12//2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, de autoria do Prefeito do vereador Silvano Gomes Pinheiro, que “Altera a Lei Complementar nº 171 de 4 de janeiro de 2022 e dá outras providências.”*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa adequação de redistribuição interna de área. Não gerando nenhum prejuízo à municipalidade, respeitando-se o afastamento previsto e número de unidades habitacionais previstas, sendo essas alterações internas de área. Essas alterações que são propostas neste projeto de lei são inclusive em atendimento às normas previstas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, referente às áreas comuns das edificações.

Visando deixar mais claro o que é proposto no Art. 1º deste projeto faço a seguinte emenda de comissão:

**Art. 1º** Altera o artigo 4º da Lei Complementar 171 de 4 de janeiro de 2022, para Art. 4º A e acresce o Art.4º B com a seguinte redação:

*“Art. 4ºB -As edificações com projeto de levantamento ou habite-se protocolados anterior a 31 de dezembro de 2023, poderão exceder o limite de coeficiente em até 25%, desde que não extrapolem a quota de terreno por unidade habitacional prevista no Art. 50º, e que não extrapolem os afastamentos mínimos laterais e de fundo dos pavimentos previstos no Art. 56º da Lei Complementar 172 de 3 de janeiro de 2022.”*

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos*  
*Presidente da CCJ*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2023.

*Lacimar Cezário da Silva*  
*Membro*

*Giordane Alberto Carvalho*  
*Membro*